

RELATÓRIO

*Avaliação do atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI) pelo Ministério dos
Direitos Humanos – MDH*

*Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU)
Secretaria da Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC)*

Junho/2018

Acesse aqui os Guias, Manuais e Orientações relacionados à Lei de Acesso à Informação:



SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO	4
A. TRANSPARÊNCIA PASSIVA	6
1. ÁREA PRODUTORA DA RESPOSTA E DESTINAÇÃO DO RECURSO.....	6
2. TIPO DE RESPOSTA	7
3. JUSTIFICATIVA LEGA PARA NEGATIVA	8
4. RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	8
5. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.....	9
6. NOME DO SOLICITANTE NA RESPOSTA.....	9
7. OUTROS.....	10
8. OMISSÕES	11
B. TRANSPARÊNCIA ATIVA	12
9. INSTITUCIONAL	12
10. AÇÕES E PROGRAMAS.....	13
11. PARTICIPAÇÃO SOCIAL	15
12. AUDITORIAS	15
13. CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS.....	16
14. RECEITAS E DESPESAS	17
15. LICITAÇÕES E CONTRATOS	18
16. SERVIDORES	18
17. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS.....	19
18. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)	19
19. PERGUNTAS FREQUENTES	20
20. DADOS ABERTOS.....	21
21. FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS.....	21
C. POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO GOVERNO FEDERAL	22
22. PLANO DE DADOS ABERTOS.....	22
23. CRONOGRAMA DE ABERTURA DE DADOS	23
24. CATALOGAÇÃO DE BASES DE DADOS NO PORTAL DE DADOS ABERTOS.....	23
CONCLUSÃO	25
LEGISLAÇÃO E GUIAS DE REFERÊNCIA	26

SUMÁRIO EXECUTIVO

Este relatório traz observações a respeito do atendimento aos preceitos da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011) pelo Ministério dos Direitos Humanos - MDH. Nas próximas páginas, será possível verificar algumas constatações sobre o cumprimento das obrigações de transparência ativa e passiva, bem como orientações que visam ao aperfeiçoamento do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Segue o quadro-resumo com as orientações que devem ser observadas pelo Ministério para sanar as inadequações encontradas:

Tópico	Orientação
A. TRANSPARÊNCIA PASSIVA	
1. Área produtora da resposta e destinação do recurso	1.1. Informar o cargo do servidor e a área na qual está lotado ou apenas o nome da área técnica que produziu a resposta, evitando siglas. 1.2. Informar no campo “Destinatário do recurso de primeira instância” o cargo da autoridade que apreciará o recurso, evitando siglas.
2. Tipo de Resposta	2.1. Fazer a marcação do “Tipo de Resposta” com base no conteúdo que foi entregue.
3. Justificativa Legal para Negativa	Não há.
4. Restrição de Conteúdo	4.2. Revisar a marcação no campo sobre restrição de conteúdo e adequá-la.
5. Prorrogação de Prazo	Não há.
6. Nome do solicitante na Resposta	6.1. Não inserir o nome dos solicitantes nas respostas e anexos, a não ser quando estritamente necessário.
7. Outros	7.1. Inserir, sempre que possível, apenas o texto da resposta no campo adequado do e-SIC, sem anexar despachos internos. Identificar todas as siglas utilizadas no texto, ao menos a primeira vez.
8. Omissões	Não há.
B. TRANSPARÊNCIA ATIVA	
9. Institucional	9.1. Disponibilizar em ‘Acesso à Informação’ > ‘Institucional’ a estrutura organizacional até o 4º nível hierárquico. 9.2. Disponibilizar em ‘Acesso à Informação’ > ‘Institucional’ a informação sobre suas competências, até o 4º nível hierárquico, e disponibilizar o link no STA. 9.3. Publicar a base jurídica de sua estrutura organizacional e das competências até o 4º nível hierárquico e corrigir a informação prestada no STA. 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7. Colocar link direcionando para a área onde se encontra a informação, e corrigir o link disponibilizado no STA 9.8. Disponibilizar os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, de nível DAS 4 ou equivalentes.
10. Ações e Programas	10.1. Divulgar lista de programas, projetos e ações executados, e corrigir o link informado no STA. 10.2. Divulgar as áreas responsáveis pelo desenvolvimento e implementação dos programas, projetos e ações. 10.3. Divulgar informações sobre as principais metas dos programas, projetos e ações, e corrigir o link informado no STA. 10.4. Divulgar informações sobre resultado e impacto de seus programas, projetos e ações, e corrigir o link informado no STA. 10.5. Divulgar os principais resultados de seus programas, projetos e ações. 10.6. Publicar sua Carta de Serviços e manter seus serviços atualizados no Portal de Serviços do Cidadão. 10.7. e 10.8. Mencionar na seção caso não haja conteúdo a ser publicado.
11. Participação Social	11. Divulgar informações relativas à realização de audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de incentivo à participação popular.
12. Auditorias	12. Corrigir o link informado no STA.

13. Convênios e Transferências	13. Divulgar informações sobre repasses e transferências de recursos financeiros, e corrigir o link informado no STA.
14. Receitas e Despesas	14.1. Divulgar o conjunto mínimo de informações sobre a receita do órgão. 14.2. Divulgar informações acerca da execução orçamentária do órgão, e corrigir o link informado no STA. 14.3. Divulgar informações acerca da execução financeira do órgão, e corrigir o link informado no STA. 14.4. Divulgar informações acerca das despesas com diárias e passagens pagas a servidores públicos.
15. Licitações e Contratos	15.1. Divulgar informações sobre suas licitações em 'Acesso à Informação' > 'Licitações e Contratos', e corrigir o link informado no STA. 15.2. Divulgar informações sobre seus contratos em 'Acesso à Informação' > 'Licitações e Contratos', e corrigir o link informado no STA.
16. Servidores	16.1. Divulgar informações sobre os servidores na seção 'Acesso à Informação' > 'Servidores'. 16.2. Divulgar a íntegra dos editais dos concursos públicos para provimento de cargos na seção 'Acesso à Informação' > 'Servidores'. 16.3. Divulgar a relação de empregados terceirizados na seção 'Acesso à Informação' > 'Servidores'.
17. Informações Classificadas	17. Caso não possua informações classificadas ou desclassificadas, deixar explícito na subseção mencionada.
18. Serviço de Informação ao Cidadão	18.1. Criar a subseção 'Serviço de Informação ao Cidadão' na seção Acesso à Informação', e corrigir o link informado no STA. 18.2. Disponibilizar modelo de formulário de solicitação de informação para apresentação de pedido em meio físico (papel) junto ao SIC, e corrigir o link informado no STA. 18.3. Acrescentar banner para o e-SIC. 18.4. Divulgar relatórios estatísticos de atendimento à LAI.
19. Perguntas Frequentes	19. Criar a subseção 'Perguntas Frequentes' na seção 'Acesso à Informação' e disponibilizar as perguntas e respostas mais constantes, e corrigir o link informado no STA.
20. Dados Abertos	20.1. Criar o item 'Dados Abertos' dentro da seção 'Acesso a Informação' e disponibilizar dados sobre sua política de dados abertos, incluindo o Plano de Dados Abertos (PDA). 20.2. Disponibilizar documentos de texto ou planilhas em formatos abertos, e não proprietários.
21. Ferramentas Tecnológicas	Não há.
C. POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO GOVERNO FEDERAL	
22. Plano de Dados Abertos	22.1 Publicar o Plano de Dados Abertos (PDA) do órgão.
23. Cronograma de Abertura de Bases	Não há.
24. Catalogação de Bases de Dados no Portal de Dados Abertos	Não há.

Tendo em vista a relevância do assunto e o compromisso do governo federal no aperfeiçoamento do serviço de informação ao cidadão e ao cumprimento integral do disposto na legislação em vigor, **solicita-se que o MDH encaminhe, em um prazo de 30 dias a partir do recebimento deste relatório, devolutiva sobre as providências tomadas para a adequação de cada orientação constante no documento.**

A. TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Para avaliação da transparência passiva, a CGU analisou as respostas concedidas pelo órgão por meio de uma amostra de pedidos composta por 30 solicitações cadastradas no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e que tiveram respostas concedidas entre 06/03/2018 e 06/06/2018, o que corresponde aproximadamente a 20% do total de pedidos respondidos no período.

1. ÁREA PRODUTORA DA RESPOSTA E DESTINAÇÃO DO RECURSO

Escopo da Avaliação

Nesse item foi verificado se as indicações nos campos 'Responsável pela resposta' e 'Destinatário do recurso' estavam adequadas.

Constatações e Orientações

Constatação 1.1 Verificou-se, na amostra avaliada, que sistematicamente o Ministério dos Direitos Humanos (MDH) não preencheu de forma correta o campo 'Responsável pela Resposta':

Dados da Resposta

Responsável pela Resposta	Atendente do SIC
---------------------------	------------------

NUP 00083000072201811

Dados da Resposta

Responsável pela Resposta	Coord G CNDH, Dir Pr Dir LGBT \Coord G Cons NDCA \ Coord G Cons NDPI \Coord SIPD
---------------------------	--

NUP 00083000078201899

Orientação 1.1 Nesse campo, deve-se informar o cargo do servidor e a área na qual está lotado ou apenas o nome da área técnica que produziu a resposta (Ex.: Servidor da Coordenação Geral de Governo Aberto e Transparência ou Diretoria de Transparência e Controle Social). Ressalte-se que só se deve fazer constar o Serviço de Informação ao cidadão (SIC) nos casos em que efetivamente a resposta foi dada pelo mesmo. Além disso, o uso de siglas deve ser evitado, devendo o órgão escrever por extenso o nome das áreas.

Constatação 1.2 Observou-se que o MDH não preencheu de forma correta o campo 'Destinatário do recurso de primeira instância':

Dados da Resposta

Responsável pela Resposta	Coord G CNDH, Dir Pr Dir LGBT \Coord G Cons NDCA \ Coord G Cons NDPI \Coord SIPD
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	SNC/SNDCA, SNDPI, SNPDPI

NUP 00083000078201899

Orientação 1.2 No campo mencionado, deve-se informar o cargo da autoridade que apreciará o recurso e sua respectiva área (Ex: Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção). Não é obrigatório colocar o nome da autoridade, no entanto, não se deve colocar apenas a área (ou sigla da área) ou o nome do órgão superior. Vale destacar que os recursos devem ser julgados por pessoa diferente da que produziu a resposta e que seja autoridade hierarquicamente superior.

Constatação 1.3 O Ministério preencheu corretamente o campo 'Destinatário de Recurso de Segunda Instância'.

Constatação 1.4 Verificou-se que a Autoridade de Monitoramento (prevista na LAI, no art. 40) do órgão é diretamente subordinada ao dirigente máximo do Ministério dos Direitos Humanos, conforme previsão legal.

2. TIPO DE RESPOSTA

Escopo da Avaliação

Nesse item foi verificado se a marcação do campo “Tipo de Resposta” do e-SIC foi feita corretamente. O campo “Tipo de Resposta” do e-SIC é preenchido pelos órgãos ao responderem um pedido de informação. As opções existentes no sistema são: acesso concedido; acesso negado; acesso parcialmente concedido; informação inexistente; não se trata de solicitação de informação; órgão não tem competência para responder sobre o assunto; e pergunta duplicada/repetida.

Constatações e Orientações

Constatação 2.1 Verificou-se que, muitas vezes, o MDH não usou a marcação “Acesso Concedido” de forma adequada:

Dados do Pedido

Resumo da Solicitação

Denúncia de violência contra a mulher pelo Disque 100

Detalhamento da Solicitação

Gostaria de solicitar os dados de violência contra a mulher registrados através do Disque 100. Esses números devem ser referentes aos últimos três anos (2015/2016/2017) e dos dois primeiros meses deste ano (jan e fev/2018). Gostaria dos números que envolvem denúncias nos municípios de Niterói e São Gonçalo (RJ) nos períodos citados acima.

Dados da Resposta

Sirvo-me do presente para encaminhar relatório de dados relacionados ao quantitativo de denúncias de violência contra a mulher registradas no Disque 100, bem como o número de denúncias ocorridas nos municípios de Niterói e São Gonçalo (RJ). Cumpre destacar, que o relatório (0444845) em comento, contempla os dados registrados no período entre o ano de 2015 e o 1º semestre de 2017. Os dados referentes ao 2º/2017, ainda estão em fase de análise para a composição do balanço anual de dados da Ouvidoria e serão disponibilizados provavelmente, no início do mês de maio/2018, quanto aos dados referente ao ano de 2018, ainda não foram extraídos da Base de Dados nem analisados, provavelmente serão concluídos e divulgados no mês de julho/2018 no balanço semestral da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

NUP 00083000065201810

Dados do Pedido

Resumo da Solicitação

Observa Rio

Detalhamento da Solicitação

Solicito, por favor, todos os relatórios e documentos já produzidos pelo Observa Rio em relação à intervenção federal no Estado

Dados da Resposta

Não obstante, pela recente instituição do observatório, ainda não existem relatórios e/ou documentos produzidos. Deste modo, é inviável a disponibilização da informação solicitada, conforme inciso III, § 1º, do Art. 11, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação-LAI), e inciso III, do Art. 15, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 (Decreto que regulamenta a LAI no âmbito do Poder Executivo Federal).

NUP 00083000084201846

Orientação 2.1 No caso do NUP 00083000065201810, o MDH disponibilizou apenas parte da informação requerida, uma vez que não dispunha de toda ela. Assim, a marcação adequada no e-SIC seria ‘Acesso parcialmente concedido’. Já no NUP 00083000084201846, o ministério informa que os documentos solicitados ainda não foram produzidos, portanto, a marcação deveria ser ‘Informação Inexistente’.

Apenas é considerado ‘Acesso concedido’ quando a informação requerida é completamente entregue ao solicitante ou quando a orientação de como encontrá-la na Internet direcione o solicitante diretamente para a informação requerida.

Vale relembrar que a Lei nº 12.527/2011 dispõe sobre o acesso às informações produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades públicas, em especial aquelas contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos (art.7º, II). Nesse sentido, consultas, reclamações, sugestões, denúncias,

pedidos de providências e outras demandas que não sejam pedido de informação pública, não estão amparados pela LAI.

- Constatação 2.2** Na amostra avaliada, encontrou-se apenas um caso de marcação 'Acesso Negado', realizado de maneira adequada pelo MDH.
- Constatação 2.3** Não foram encontrados casos de marcação 'Acesso Parcialmente Concedido' no período analisado.
- Constatação 2.4** Não foram encontrados casos de marcação 'Informação Inexistente' no período analisado.
- Constatação 2.5** Verificou-se que o MDH usou a marcação de 'Não se trata de solicitação de informação' de forma adequada.
- Constatação 2.6** Constatou-se que o MDH usou a marcação de 'Órgão não tem competência para responder sobre o assunto' de forma adequada.
- Constatação 2.7** Observou-se que o MDH usou a marcação de 'Pergunta duplicada/repetida' de forma adequada e adotou os procedimentos corretos para o caso.

O quadro com a especificação dos tipos de respostas e os casos de sua utilização, se encontra disponível em <http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia-de-procedimentos-para-atendimento-a-lei-de-acesso-a-informacao-e-utilizacao-do-e-sic#N-41> Comomarcarcampo.

3. JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA

Escopo da Avaliação

De acordo com o art. 11, § 1º, II da Lei nº 12.527/2011, o órgão deve indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso. Neste item foi avaliado se o órgão deu uma justificativa nos casos em que o órgão negou acesso a uma informação ou a concedeu parcialmente.

Constatações e Orientações

- Constatação 3.1 e 3.2** Só foi detectado um caso em que o MDH negou o acesso à informação, realizado de maneira correta.

4. RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

Escopo da Avaliação

Nesse item foi avaliado se o órgão marcou corretamente o campo sobre restrição de conteúdo. Ressalta-se que todo órgão **deve**, ao finalizar a resposta de um pedido de informação, indicar se existe no **pedido, resposta ou anexo** a presença de informação restrita (pessoal, sigilosa ou classificada). Essa classificação determina se um pedido de acesso à informação pode ou não ser disponibilizado na "Busca de Pedidos e Respostas", disponível em: www.lai.gov.br/busca.

Constatações e Orientações

- Constatação 4.1** O órgão fez marcação adequada sobre restrição de conteúdo, não bloqueando pedidos que não têm informações restritas.
- Constatação 4.2** O MDH não realizou a marcação adequada para os casos de não restrição de conteúdo, quando não havia conteúdo a ser protegido no pedido, resposta e anexos:

Anexos

SEI_00083.000078_2018_99-ilovepdf-compressed.pdf
Informações sobre conferências.xlsx
Planilha_de_participantes_da_III_Conferencia.xls
Resolucao_13___Regimento_Interno_CNCD_LGBT.pdf
Decreto_no_7_388_de_9_de_dezembro_de_2010_.pdf

A lista contém nomes e instituição dos participantes, o que permite individualizar a pessoa.

Orientação 4.2 No exemplo, há um anexo com o nome e as instituições de participantes de uma das conferências, o que permite individualizá-los. É importante que o órgão revise a marcação e faça a restrição de conteúdo nos casos em que há informação pessoal sensível, classificada ou sigilosa nas perguntas, respostas e anexos. Destaca-se que essa marcação determinará se um pedido de acesso à informação poderá ou não ser disponibilizado na “Busca de Pedidos e Respostas”, disponível em: www.lai.gov.br/busca.

O órgão pode rever a marcação sobre restrição de conteúdo a qualquer momento através do botão “Editar Classificação”, disponível na aba “Dados da Resposta” do pedido no e-SIC.

Classificação do Pedido

Categoria: Economia e I

Subcategoria: Administração

Nº de Perguntas: 1

Existem informações de caráter pessoal ou protegidas por outras hipóteses de sigilo neste pedido? ☒ Sim

É possível alterar essa informação clicando no botão **“Editar Classificação”**. Os pedidos que não contiverem informações de caráter pessoal ou protegidas serão abertos ao público em geral para consulta.

Botões: Voltar, Editar Classificação, Gerar Documento

5. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Escopo da Avaliação

Nesse item foi avaliado se o órgão apresentou motivação para prorrogação do pedido. Conforme a Lei nº 12.527/2011, os órgãos e entidades da administração pública federal devem responder pedidos de informação no prazo de 20 dias, sendo permitida uma única prorrogação de prazo por dez dias, mediante justificativa (art. 11).

Constatações e Orientações

Constatação 5 Verificou-se que, nos casos em que o órgão prorroga o pedido, a justificativa costuma ser relacionada ao pedido e com citação legal.

6. NOME DO SOLICITANTE NA RESPOSTA

Escopo da Avaliação

Nesse item foi avaliado se o órgão inseriu o nome do solicitante no texto da resposta (incluindo anexos e título do arquivo anexado).

Constatações e Orientações

Constatação 6 Notou-se que, em alguns casos, o órgão tem inserido o nome do requerente na resposta e/ou seus anexos.

1. Em atenção à solicitação de acesso à informação protocolada sob o registro nº 00084000005201897, formulada por , reiteramos o contido no Memorando nº 137/2018/GAB.SNPIR/SNPIR/MDH (0436936), Processo 00084.000003/2018-06, por se tratar de demanda em duplicidade.

Orientação 6 Orienta-se que órgão não insira os nomes dos solicitantes nas respostas e anexos, a não ser quando estritamente necessário, pois os pedidos serão disponibilizados na internet para acesso público, na Busca de Pedidos e Respostas, em www.lai.gov.br/busca. Isso pode prevenir eventuais constrangimentos aos solicitantes, já que os pedidos são disponibilizados na internet.

7. OUTROS

Escopo da Avaliação

Nesse item, avaliou-se questões gerais sobre os procedimentos para atendimento aos pedidos de acesso à informação, além de questões relacionadas a linguagem utilizada nas respostas aos pedidos de acesso a informações.

Constatações e Orientações

Constatações 7.1, 7.2 e 7.4 Verificou-se, na amostra avaliada, que o Ministério não tem incluído adequadamente a resposta no campo específico do e-SIC. Além disso, encaminha ao cidadão os despachos de processos internos junto à resposta que envia ao cidadão e utiliza siglas, sem a devida identificação por extenso:

Resposta

Prezada cidadã, bom dia!

Em atenção ao pedido de informação protocolado por V.Sa., informamos que a resposta encaminhada pela Coordenação Geral de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos da Secretaria Nacional de Cidadania encontra-se em anexo.

Caso V.Sa. não esteja de acordo com a resposta, é possível interpor Recurso em 1ª Instância, no prazo de 10 dias a contar desta.

Lembramos ainda que a ferramenta do recurso não deve ser utilizada para especificar/reformular pedidos, pois nestas situações é necessário preencher novo formulário de solicitação.

Atenciosamente,

SIC/MDH

Anexos

__ SEI __ MDH - 0478738 - Despacho __.pdf

MINISTERIO_DOS_DIREITOS_HUMANOS__sic.pdf

NUP 00083000148201817

Orientações 7.1, 7.2 e 7.4 Orienta-se que o órgão insira, sempre que possível, apenas o texto da resposta no campo adequado do e-SIC, para facilitar o acesso à informação solicitada, se abstendo de anexar despachos internos. Recomenda-se, ainda, que o órgão identifique todas as siglas utilizadas no texto, ao menos a primeira vez.

Constatação 7.3 Observou-se que o órgão tem utilizado linguagem adequada ao perfil do cidadão.

Constatação 7.5 O Ministério não orienta o cidadão a procurar área específica do próprio órgão para obter as informações solicitadas.

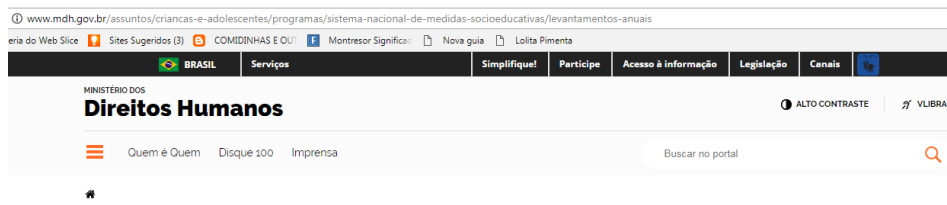
Constatação 7.6 Não foram localizados casos em que o MDH deu orientação para a utilização de canal específico.

Constatação 7.7 Verificou-se que o MDH informou, em suas respostas, legislação pertinente aos assuntos abordados.

Constatação 7.8 Alguns dos links informados pelo ministério em suas respostas não estavam funcionando na data da avaliação.

1. Em atenção ao Despacho nº 118 (0433222), informamos que a Coordenação Geral do SINASE já dispõe do Levantamento Anual de 2015 e 2016 na página da SNDCA e ENS, pode ser acessado através do link: (<http://www.mdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/sistema-nacional-de-medidas-socioeducativas/levantamentos-anuais>).

NUP 08850001469201802



Desculpe, mas esta página não existe...

Pedimos desculpas pelo inconveniente, mas a página que você estava tentando acessar não existe neste endereço. Você pode usar os links abaixo para encontrar o que está procurando.

Se você está certo que o endereço informado está correto mas está encontrando um erro, por favor contate a [Administração do Site](#).

Obrigado.

Orientação 7.8 O MDH deve se certificar de que os links informados nas respostas sejam corretos e estejam em funcionamento.

Constatação 7.9 Todas as respostas inseridas no e-SIC pelo Ministério dos Direitos Humanos continham o(s) anexo(s) indicado(s).

8. OMISSÕES

Escopo da Avaliação

De acordo com os artigos 15 e 16 do Decreto nº 7.724/2012, todos os órgãos e entidades devem enviar ao requerente a informação solicitada no prazo de até vinte dias, podendo o prazo para resposta ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao solicitante.

Constatações e Orientações

Constatação 8 No dia 15/06/2018, conforme competência atribuída por meio do art. 68, VI do Decreto nº 7.724/2012, verificou-se o cumprimento dos prazos estabelecidos na LAI. Na ocasião, constatou-se que o Ministério dos Direitos Humanos não tinha pedidos de informação e recursos em omissão.

B. TRANSPARÊNCIA ATIVA

A verificação da transparência ativa se restringiu às informações constantes na seção 'Acesso à Informação', de acordo com as determinações do ['Guia de publicação ativa nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal'](#), disponível em www.acessoainformacao.gov.br na aba 'Guias e Orientações'.

Os itens qualificados como 'Informação não localizada na seção específica' podem eventualmente estar no site da instituição – no entanto, não foram encontrados pelo avaliador no local adequado e/ou não estão de acordo com o guia acima mencionado. Observe-se ainda que a verificação foi realizada no dia 28 de maio de 2018 e que durante a mesma o site do MDH apresentou instabilidade recorrente.

Por fim, importa observar que o site oficial do MDH não apresenta a seção 'Acesso à Informação' e não padroniza as subseções como previsto na normativa pertinente e que apenas disponibilizar link para o relatório de gestão do órgão não cumpre as obrigações de transparência ativa.

9. INSTITUCIONAL

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
9.1. O órgão ou entidade divulga estrutura organizacional (organograma) até o 4º nível hierárquico?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, I.	O site do MDH não apresenta a seção 'Acesso à Informação' > 'Institucional'.
9.2. O órgão ou entidade divulga as competências do órgão até o 4º nível hierárquico?		O site do MDH não apresenta a seção 'Acesso à Informação' > 'Institucional'.
9.3. O órgão ou entidade divulga base jurídica da estrutura organizacional e das competências até o 4º nível hierárquico?		O site do MDH não apresenta a seção 'Acesso à Informação' > 'Institucional'.
9.4. O órgão ou entidade divulga lista dos principais cargos e seus respectivos ocupantes ("Quem é quem") até o 5º nível hierárquico?		http://www.mdh.gov.br/mdh/informacao-ao-cidadao/quem-e-quem
9.5. O órgão ou entidade divulga telefones, endereços e e-mails de contato dos ocupantes dos principais cargos até o 5º nível hierárquico?		http://www.mdh.gov.br/mdh/informacao-ao-cidadao/quem-e-quem
9.6. O órgão ou entidade divulga a agenda de autoridades até o 4º nível hierárquico?	Resolução da Comissão de Ética Pública Lei nº 12.813/2013, art. 11	http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/agenda-de-autoridades
9.7. O órgão ou entidade divulga horários de atendimento?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, I	http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/servico-de-informacao-ao-cidadao-2013-sic
9.8. O órgão ou entidade publica os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, de nível DAS 4 ou equivalentes?	Manifestação nº 02/2015 – Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção	O site do MDH não apresenta a seção 'Acesso à Informação' > 'Institucional'.

Constatações e Orientações

- Constatação 9.1** O Ministério não informa a sua estrutura organizacional em 'Acesso à Informação' > 'Institucional'. O link disponibilizado no Sistema de Transparência Ativa – STA - remete para uma página inexistente.
- Orientação 9.1** Orienta-se que o MDH crie a seção 'Acesso à Informação' > 'Institucional', e nela disponibilize as informações sobre a estrutura organizacional até o 4º nível hierárquico. Orienta-se, ainda, que o órgão corrija o link informado no STA.
- Constatação 9.2** O site do MDH não possui área destinada à divulgação de competências. Não há informações disponíveis em 'Acesso à Informação' > 'Institucional'.
- Orientação 9.2** Orienta-se que o órgão produza e disponibilize em 'Acesso à Informação' > 'Institucional' a informação sobre suas competências, até o 4º nível hierárquico. Orienta-se, ainda, que seja disponibilizado link no STA.

Constatação 9.3	O site não possui área destinada à divulgação de base jurídica da estrutura organizacional e das competências até o 4º nível hierárquico. O link disponibilizado no STA remete para uma página inexistente.
Orientação 9.3	Orienta-se que o órgão crie a seção 'Acesso à Informação' > 'Institucional', e nela inclua a base jurídica de sua estrutura organizacional e competências, até o 4º nível hierárquico. Orienta-se, ainda, que o órgão corrija o link informado no STA.
Constatação 9.4	A informação sobre a lista dos principais cargos e seus respectivos ocupantes ("Quem é quem") foi localizada em outra seção no site do MDH. O link disponibilizado no STA remete para uma página inexistente.
Orientação 9.4	Como o órgão já publica a informação em outro local do site, pode ser colocado link direcionando para a área. Orienta-se que o órgão corrija o link informado no STA.
Constatação 9.5	A informação sobre telefones, endereços e e-mails de contato dos ocupantes dos principais cargos até o 5º nível hierárquico está presente em outra seção no site do MDH. O link disponibilizado no STA remete para uma página inexistente.
Orientação 9.5	Como o órgão já publica a informação em outro local do site, pode ser colocado link direcionando para a área. Orienta-se que o órgão corrija o link informado no STA.
Constatação 9.6	O órgão divulga a agenda de autoridades até o 4º nível hierárquico, em outra seção no site do MDH. O link disponibilizado no STA remete para uma página indisponível.
Orientação 9.6	Como o órgão já publica a informação em outro local do site, pode ser colocado link direcionando para a área. Orienta-se que o órgão atualize o link informado no STA.
Constatação 9.7	O órgão não divulga, na seção adequada, os seus horários de atendimento ao público. O link informado no STA remete para uma página inexistente.
Orientação 9.7	Como o órgão já publica a informação em outro local do site, pode ser colocado link direcionando para a área. Orienta-se que o órgão corrija o link disponibilizado no STA.
Constatação 9.8	O MDH não publica em 'Acesso à Informação' > 'Institucional' os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior.
Orientação 9.8	A Manifestação nº 2, de 10 de dezembro de 2015, do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, recomenda que todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal publiquem em suas páginas oficiais na Internet os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, de nível DAS 4 ou equivalentes.

10. AÇÕES E PROGRAMAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
10.1. O órgão ou entidade divulga lista dos programas, projetos e ações executados?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, II	O site do MDH não apresenta a seção 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.
10.2. O órgão ou entidade divulga indicação da unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação dos programas, projetos e ações?		O site do MDH não apresenta a seção 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.
10.3. O órgão ou entidade divulga as principais metas dos programas, projetos e ações?		O site do MDH não apresenta a seção 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.
10.4. O órgão ou entidade divulga indicadores de resultado e impacto, quando existentes, relativos aos programas, projetos e ações?		O site do MDH não apresenta a seção 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.
10.5. O órgão ou entidade divulga os principais resultados dos programas, projetos e ações?		O site do MDH não apresenta a seção 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.
10.6. O órgão ou entidade divulga Carta de serviços?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, II Decreto nº 6.932/2009	O site do MDH não apresenta a seção 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.
10.7. O órgão ou entidade divulga informações gerais sobre programas que resultem em renúncias de receitas, como o objetivo do programa, as condições de adesão, a forma de	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV	O site do MDH não apresenta a seção 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.

execução, os prazos, os valores da renúncia e a legislação aplicável?		
10.8. O órgão ou entidade divulga informações sobre programas financiados pelo Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IX	O site do MDH não apresenta a seção ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’.

Constatações e Orientações

Constatação 10.1	O órgão não divulga lista de programas, projetos e ações executados. O link disponibilizado no STA remete para uma página inexistente.
Orientação 10.1	O Ministério deve criar em ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’ e divulgar o conjunto mínimo de informações em relação a seus respectivos programas, projetos e ações.
Constatação 10.2	O órgão não divulga as áreas responsáveis pelo desenvolvimento e implementação dos programas, projetos e ações.
Orientação 10.2	O Ministério deve indicar em ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’ a unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação de cada um dos seus programas, projetos e ações. Se o órgão já divulgar tais dados em seu site, pode disponibilizar link remetendo para onde as informações estão disponíveis.
Constatação 10.3	O Ministério não divulga informações sobre as principais metas dos programas, projetos e ações. O link disponibilizado no STA remete para uma página inexistente.
Orientação 10.3	O órgão deve divulgar em ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’ as principais metas dos programas, projetos e ações. Se o órgão já divulgar tais dados em seu site, deve disponibilizar link remetendo para onde as informações estão disponíveis.
Constatação 10.4	O Ministério não divulga informações sobre resultado e impacto de seus programas, projetos e ações.
Orientação 10.4	O órgão deve publicar, quando existentes, em ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’, os indicadores de resultado e impacto de seus programas, projetos e ações. Se o órgão já divulgar tais dados em seu site, pode disponibilizar link remetendo para onde as informações estão disponíveis.
Constatação 10.5	Não foram encontradas em ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’ informações sobre os principais resultados dos programas, projetos e ações.
Orientação 10.5	Devem ser divulgadas informações sobre os principais resultados de seus programas, projetos e ações. Se o órgão já divulgar tais dados em seu site, pode disponibilizar link remetendo para onde as informações estão disponíveis.
Constatação 10.6	Não há registros da ‘Carta de Serviços’ em ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’. O link disponibilizado no STA remete para uma página inexistente.
Orientação 10.6	Orienta-se que o órgão publique em ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’, a ‘Carta de Serviços’. Caso já divulgue a informação em outro lugar, pode disponibilizar link remetendo para onde estão as informações.
Constatação 10.7	Não foram encontradas, no site do MDH, informações sobre programas que resultem em renúncias de receitas. O link disponibilizado no STA remete para uma página inexistente.
Orientação 10.7	Os órgãos e entidades que realizam programas que resultem em renúncias de receitas devem divulgar informações gerais sobre esses programas, tais como o objetivo do programa, as condições de adesão, a forma de execução, os prazos, os valores e a legislação aplicável. Ainda que não desenvolva tais programas, é necessário mencionar na seção que não há conteúdo a ser publicado. Orienta-se, ainda, que o órgão corrija o link informado no STA.
Constatação 10.8	O Ministério não divulga informações sobre programas financiados com o Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT.

Orientação 10.8 Os órgãos e entidades que desenvolvem programas financiados pelo Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT devem divulgar informações sobre estes. Ainda que o órgão não desenvolva tais programas, é necessário mencionar na seção que não há conteúdo a ser publicado.

11. PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Escopo da Avaliação

Ponto avaliado	Base Legal	URL
11. O órgão ou entidade divulga informações sobre as instâncias e mecanismos de participação social?	Lei nº 12.527/2011, art. 9º, II Decreto nº 8.243/2014, art. 5º	http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social

Constatações e Orientações

Constatação 11 O órgão não divulga informações sobre instâncias e mecanismos de participação social em local apropriado.

Orientação 11 Orienta-se a criação do subitem ‘Participação Social’ em ‘Acesso à Informação’, e a divulgação do conjunto mínimo de informações relativas às instâncias de participação social previstas pelo Ministério publicados no local adequado.

O subitem I deve trazer informações sobre os canais mantidos pela Ouvidoria do órgão para a apresentação de denúncias, solicitações, sugestões, reclamações e elogios referentes a seus serviços e agentes.

O subitem II deve relacionar:

a) as audiências ou consultas públicas previstas - incluindo aviso publicado no DOU; data, local, horário, documentos em discussão, programação, bem como o objetivo, pauta e forma de cadastramento e participação.

b) as audiências ou consultas públicas realizadas - incluindo os documentos indicados na alínea “a”, acrescidos da lista de participantes e dos principais resultados e desdobramentos.

O subitem III deve indicar quais são os conselhos e órgãos colegiados mantidos pelos órgãos, incluindo informações sobre a estrutura; legislação; composição; data, horário e local das reuniões; contatos; deliberações, resoluções e atas.

O subitem IV deve disponibilizar:

a) as conferências previstas - incluindo convocação publicada no DOU; agenda (com data, horário e local de realização); regimento geral; membros da comissão organizadora; orientações; documentos de referência e forma de credenciamento.

b) As conferências realizadas - incluindo as informações indicadas na alínea “a”, acrescidas da lista de participantes e dos principais resultados e desdobramentos.

No subitem V, o órgão poderá acrescentar informações sobre outras iniciativas de participação social realizadas pelo órgão ou entidade, como comissões de políticas públicas, mesas de diálogo, fórum interconselhos, consultas públicas em ambiente virtual de participação social, dentre outras. Sugere-se que sejam publicadas informações sobre os mecanismos existentes, seus atos e resultados.

Como o órgão já divulga informações relativas a alguns dos subitens em seu site, pode disponibilizar link remetendo para a referida área. Ainda que não desenvolva ações, instâncias e mecanismos relacionados a alguns dos subitens de participação social, deve criar o subitem de navegação, informando que não há conteúdo a ser publicado.

12. AUDITORIAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
12.1. O órgão ou entidade divulga relatórios de gestão?	Portaria da CGU nº 262/2005 Instrução Normativa nº 24 2015	http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/auditorias

12.2. O órgão ou entidade divulga relatórios e certificados de auditoria?		http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/auditorias
12.3. O órgão ou entidade divulga Informações sobre os processos de auditorias anuais de contas: a) exercício ao qual se referem as contas; b) código e descrição da respectiva unidade; c) número do processo no órgão ou entidade de origem; d) número do processo no Tribunal de Contas da União; e) Situação junto ao Tribunal de Contas da União?		http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/auditorias
12.4. O órgão ou entidade divulga Informações sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT)?	Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015	Informação não encontrada na seção 'Acesso à Informação' > 'Auditorias'.

Constatações e Orientações

Constatação 12.1	O site do MDH possui área destinada à divulgação de informações sobre relatórios de gestão. O link disponibilizado no STA apresenta erro.
Orientação 12.1	Orienta-se que o MDH divulgue os seus relatórios de gestão em 'Acesso à Informação' > 'Auditorias'. Como o órgão já publica a informação em outro local, deve disponibilizar link para a área. Orienta-se que o órgão corrija o link informado no STA.
Constatação 12.2	O site do MDH possui área destinada à divulgação de informações sobre relatórios e certificados de auditoria. O link disponibilizado no STA apresenta erro.
Orientação 12.2	Como o órgão já publica a informação em outro local, deve disponibilizar link para a área. Orienta-se que o órgão corrija o link informado no STA.
Constatação 12.3	O Ministério divulga informações sobre os processos de auditorias anuais de contas. O link disponibilizado no STA apresenta erro.
Orientação 12.3	Como o órgão já publica a informação em outro local, deve disponibilizar link para a área. Orienta-se que o órgão corrija o link informado no STA.
Constatação 12.4	O Ministério não divulga em 'Acesso à Informação' > 'Auditoria' o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT).
Orientação 12.4	O órgão deve publicar, caso haja, em 'Acesso à Informação' > 'Auditoria' o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), em até 30 dias da sua conclusão. No entanto, ainda que não exista tal informação, é necessário mencionar na seção que não há conteúdo a ser publicado. Caso já a disponibilize em seu sítio eletrônico, basta colocar link para a área.

13. CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS

Escopo da Avaliação

Ponto avaliado	Base Legal	URL
13. O órgão ou entidade divulga em seu site informações sobre os repasses e transferências de recursos financeiros ou link para site que apresente tais informações?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, III.	O site do MDH não apresenta a seção 'Acesso à Informação' > 'Convênios e Transferências'.

Constatações e Orientações

Constatação 13	O Ministério não divulga informações sobre repasses e transferências de recursos financeiros. O link disponibilizado no STA remete para uma página inexistente.
Orientação 13	As informações a serem divulgadas nesse item referem-se às transferências de recursos da União realizadas mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, ou instrumentos congêneres com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. Orienta-se que seja corrigido o link informado no STA.

14. RECEITAS E DESPESAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
14.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre a receita pública?	Decreto nº 7.724/ 2012, art. 7º, § 3º, IV	http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/receitas-e-despesas
14.2. O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre a execução orçamentária de suas despesas por unidade orçamentária?		http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/receitas-e-despesas
14.3. O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre a execução financeira de suas despesas?	Lei Complementar nº 101/2000, art. 48, II Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV	http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/receitas-e-despesas
14.4. O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre suas despesas com diárias e passagens pagas a servidores públicos em viagens a trabalho ou a colaboradores eventuais em viagens no interesse da Administração?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV	http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/receitas-e-despesas

Constatações e Orientações

Constatação 14.1 Não foram encontradas em ‘Acesso à Informação’ > ‘Receitas e Despesas’, informações sobre a receita do órgão. Há um link remetendo para o Portal da Transparência, porém apresenta erro.

Orientação 14.1 O órgão deve criar a seção ‘Acesso à Informação’ > ‘Receitas e Despesas’ e disponibilizar ao menos o conjunto mínimo de informações sobre o tema. Para publicar as informações relativas às receitas, o órgão/entidade deve disponibilizar link para a seção de receitas do Portal da Transparência: www.portaldatransparencia.gov.br/receitas. É necessário que seja apresentado um passo-a-passo para encontrar a informação desejada. Orienta-se, ainda, que o órgão corrija o link informado no STA.

Constatação 14.2 As informações acerca da execução orçamentária do órgão não foram localizadas na seção adequada. O link disponibilizado no STA apresenta erro.

Orientação 14.2 Como as informações se encontram em outro local, orienta-se que o órgão disponibilize o link remetendo para onde estão, e corrija o link informado no STA.

Constatação 14.3 As informações acerca da execução financeira do órgão não foram localizadas no site. O link disponibilizado no STA remete para uma página inexistente.

Orientação 14.3 Orienta-se que o órgão publique em ‘Acesso à Informação’ > ‘Receitas e Despesas’, as informações sobre sua execução financeira. Como a informação já é disponibilizada em outro local, o órgão pode optar por disponibilizar link remetendo para onde estão as informações ou diretamente para o Portal da Transparência. Nos dois casos, deve ser incluído passo-a-passo sobre como acessar as informações do Ministério no Portal da Transparência para facilitar a localização da informação desejada. Orienta-se, ainda, que o órgão corrija o link informado no STA.

Constatação 14.4 As informações acerca das despesas com diárias e passagens não foram localizadas na seção adequada. Há um link remetendo para o Portal da Transparência, porém apresenta erro.


www3.transparencia.gov.br/TransparenciaPublica/jsp/diarias/diariaPorUnidadeGestora.jsf?consulta2=3&CodigoOrgao=20000
[/TransparenciaPublica/jsp/diarias/diariaPorUnidadeGestora.jsp](http://TransparenciaPublica/jsp/diarias/diariaPorUnidadeGestora.jsp)

Orientação 14.4 Devem ser detalhadas as despesas com diárias e passagens pagas a servidores públicos em viagens a trabalho ou a colaboradores eventuais em viagens no interesse da Administração, no seguinte nível de detalhe para cada trecho: órgão superior; órgão subordinado ou entidade vinculada; unidade gestora; nome do servidor; cargo; origem e destino de todos os trechos da viagem; período e motivo da viagem; meio de transporte; categoria e valor da passagem; número de diárias; e valor total das diárias e da viagem.

Como o órgão possui Página de Transparência, ele deve disponibilizar link remetendo para a seção de “diárias e passagens” da sua respectiva página. Deve, ainda, disponibilizar link para o Portal da Transparência: <http://www.portaltransparencia.gov.br/despesasdiarias/>. É necessário que seja apresentado um passo-a-passo que facilite a localização da informação desejada. Por fim, o órgão deve adequar a seção e corrigir a informação prestada no STA.

15. LICITAÇÕES E CONTRATOS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
15.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre suas licitações?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, V	http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/licitacoes-e-contratos
15.2. O órgão ou entidade divulga informações sobre seus contratos?		http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/licitacoes-e-contratos

Constatações e Orientações

Constatação 15.1 Foram encontradas informações sobre as licitações promovidas pelo órgão em outra seção no site do MDH, porém o link “Pagamentos de notas fiscais (N.F.)” não está funcionando. O link disponibilizado no STA remete para uma página que apresenta erro.



Orientação 15.1 Orienta-se que o MDH divulgue informações sobre suas licitações em ‘Acesso à Informação’ > ‘Licitações e Contratos’. Como o órgão já publica a informação em outro local, deve disponibilizar link para a área. Orienta-se, ainda, que o órgão corrija o link informado no STA.

Constatação 15.2 Foram encontradas informações sobre os contratos promovidos pelo órgão em outra seção no site do MDH, porém os links não estão funcionando e as informações estão desatualizadas. O link disponibilizado no STA remete para uma página inexistente.

Orientação 15.2 Orienta-se que o MDH divulgue informações sobre seus contratos em ‘Acesso à Informação’ > ‘Licitações e Contratos’. Como o órgão já publica a informação em outro local, deve disponibilizar link para a área. Orienta-se, ainda, que o órgão corrija o link informado no STA.

16. SERVIDORES

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
16.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre seus servidores?	Decreto nº 7.724/ 2012, art. 7º, § 3º, VI Portaria Interministerial nº 233/2012	http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/servidores
16.2. O órgão ou entidade divulga as íntegras dos editais de concursos públicos para provimento de cargos realizados?		http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/servidores
16.3. O órgão ou entidade divulga a relação completa de empregados terceirizados?	Lei nº 13.473/2017, art. 129	Informação não localizada em ‘Acesso à Informação’ > ‘Servidores’.

Constatações e Orientações

- Constatação 16.1** As informações sobre os servidores não foram localizadas em 'Acesso à Informação' > 'Servidores'. O link disponibilizado no STA remete para uma página inexistente.
- Orientação 16.1** Orienta-se a publicação, na seção de servidores, da relação dos agentes públicos, efetivos ou não, lotados ou em exercício no órgão. O órgão que utiliza o Portal do Servidor do Governo Federal poderá disponibilizar link para a consulta "Servidores" do Portal da Transparência, disponível em <http://www.portaldatransparencia.gov.br/servidores>, sendo necessário, no entanto, que seja apresentado um passo-a-passo que facilite ao cidadão encontrar a informação mencionada. Orienta-se, ainda, que o órgão corrija o link informado no STA.
- Constatação 16.2** O MDH não divulga a íntegra de editais de concursos públicos na seção adequada.
- Orientação 16.2** Orienta-se que o órgão divulgue a íntegra dos editais de concursos públicos para provimento de cargos realizados na seção 'Acesso à Informação' > 'Servidores'. Caso essa informação seja divulgada em outro local, o órgão pode incluir um link direto para onde a informação pode ser encontrada.
- Constatação 16.3** A relação completa dos empregados terceirizados e respectivos CPFs descaracterizados não foi localizada na seção adequada. O link disponibilizado no STA remete para uma página inexistente.
- Orientação 16.3** Orienta-se que a relação completa de empregados terceirizados e respectivos CPFs descaracterizados seja publicada na seção 'Acesso à Informação' > 'Servidores'. Orienta-se, ainda, que o órgão corrija o link informado no STA.

17. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
17.1. O órgão ou entidade divulga o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo?	Decreto nº 7.724/2012, art. 45, I e II	http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/informacoes-classificadas .
17.2. O órgão ou entidade divulga o rol das informações desclassificadas, nos últimos doze meses, em cada grau de sigilo?		Informação não localizada na seção 'Acesso à Informação' > 'Informações Classificadas'.
17.3. O órgão ou entidade disponibiliza o formulário de pedido de desclassificação e recurso referente a pedido de desclassificação?	Resolução CMRI nº 2/2016	Informação não localizada na seção 'Acesso à Informação' > 'Informações Classificadas'.

Constatações e Orientações

- Constatação 17** Não foi localizada, no local apropriado, nenhuma referência às informações classificadas ou desclassificadas do órgão, e também não foi disponibilizado formulário de pedido de desclassificação e recurso referente a pedido de desclassificação.
- Orientação 17** Orienta-se a inclusão do rol das informações classificadas em cada grau de sigilo e o das informações desclassificadas nos últimos doze meses; bem como os disponibilizados formulários de pedido de desclassificação e de recurso referente a pedido de desclassificação. Caso o órgão não possua informações classificadas ou desclassificadas, deve deixar explícito na subseção mencionada.

18. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
18.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) (localização; horário de funcionamento; nome dos servidores responsáveis pelo SIC; telefone e	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, VIII	http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/servico-de-informacao-ao-cidadao-2013-sic

e-mails específicos para orientação e esclarecimentos de dúvidas, tais como sobre a protocolização de requerimentos de acesso à informação; nome e cargo da autoridade do órgão responsável pelo monitoramento da implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do órgão ou entidade (art. 40 da Lei 12.527/2011)?		
18.2. O órgão ou entidade disponibiliza o modelo de formulário de solicitação de informação para aqueles que queiram apresentar o pedido em meio físico (papel) junto ao SIC?		Informação não localizada na seção 'Acesso à Informação' > 'Serviço de Informação ao Cidadão'.
18.3. O órgão ou entidade publica banner para o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) do Poder Executivo Federal?		Informação não localizada na seção 'Acesso à Informação' > 'Serviço de Informação ao Cidadão'.
18.4. O órgão ou entidade divulga os relatórios estatísticos de atendimento à Lei de Acesso à Informação e informações estatísticas agregadas dos requerentes?	Lei nº 12.527/2011, art. 30, III Decreto nº 7.724/2012, art. 45, III e IV	Informação não localizada na seção 'Acesso à Informação' > 'Serviço de Informação ao Cidadão'.

Constatações e Orientações

Constatação 18.1	Foram encontradas informações sobre o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) em outro local no site do MDH. O link disponibilizado no STA apresenta erro.
Orientação 18.1	Orienta-se que o órgão crie a seção 'Acesso à Informação' > 'Serviço de Informação ao Cidadão', e corrija ou atualize o link informado no STA.
Constatação 18.2	Não foi localizado, na seção 'Acesso à Informação' > 'Serviço de Informação ao Cidadão – SIC', modelo de formulário de solicitação de informação para apresentação de pedido em meio físico (papel) junto ao SIC. O link disponibilizado no STA remete para uma página inexistente.
Orientação 18.2	O órgão deve disponibilizar modelo de formulário de solicitação de informação para apresentação de pedido em meio físico (papel) junto ao SIC. Orienta-se que o órgão corrija o link informado no STA.
Constatação 18.3	O link para o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) não está localizado na seção adequada, e não foi publicado o banner conforme estabelecido no Manual de Uso do Selo Acesso à Informação' (http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes). O link disponibilizado no STA apresenta erro.
Orientação 18.3	Orienta-se que o órgão acrescente banner ou link para o e-SIC a fim de facilitar a visualização do caminho para o sistema, e corrija o link informado no STA.
Constatação 18.4	O Ministério não disponibiliza link para os relatórios estatísticos do Sistema Eletrônico do Serviço de Atendimento ao Cidadão (e-SIC).
Orientação 18.4	Orienta-se que seja disponibilizado o link para os relatórios estatísticos do e-SIC na seção 'Acesso à Informação' > 'Serviço de Informação ao Cidadão – SIC'. Por força do artigo 30, III, da Lei de Acesso à Informação, a CGU publica relatórios dos pedidos, recursos e perfil de solicitantes no site do e-SIC. Portanto, não é obrigatório replicar tais informações, no entanto, é necessário disponibilizar link para: http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/site/relatorios_estatisticos.html .

19. PERGUNTAS FREQUENTES

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
19. O órgão ou entidade divulga em seus sites as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, VII	http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/perguntas-frequentes-1

Constatações e Orientações

- Constatação 19** O MDH publica as dúvidas mais frequentes dos cidadãos em outro local no site. O link disponibilizado no STA remete para uma página inexistente.
- Orientação 19** Orienta-se que o submenu 'Perguntas Frequentes' seja incluído na seção 'Acesso à Informação'. Sugere-se, ainda, que o órgão verifique se as informações estão atualizadas, bem como que os links sejam testados e corrigidos.

20. DADOS ABERTOS

Escopo da Avaliação

Item	Base Legal	URL
20.1. O órgão ou entidade divulga na seção de acesso a informação de seu site informações sobre a implementação da política de dados abertos?	Decreto nº 8.777/2016	Informação não localizada na seção específica 'Acesso à Informação'.
20.2. O site do órgão ou entidade possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	Decreto nº 7.724/2012, art. 8º, III a VI e VIII Decreto nº 8.777/2016	Informação não localizada na seção específica 'Acesso à Informação'.

Constatações e Orientações

- Constatação 20.1** As informações sobre a implementação da política de dados abertos não foram localizadas no site do MDH. Não foi informado link no STA.
- Orientação 20.1** Orienta-se que o órgão crie o item 'Dados Abertos', dentro da seção 'Acesso a Informação', e disponibilize dados sobre sua política de dados abertos, incluindo o Plano de Dados Abertos (PDA). Ainda que o órgão não tenha elaborado o seu Plano, a seção deve ser criada informando cronograma de criação do Plano e outras iniciativas do Ministério que envolvam abertura de dados em formato aberto. Orienta-se, ainda, que o órgão disponibilize o link no STA.
- Constatação 20.2** Verificou-se que o site não possibilita o download de relatórios e informações primárias em diversas seções.
- Orientação 20.2** Orienta-se que o órgão, ao disponibilizar documentos de texto ou planilhas, divulgue-os em todos os formatos abertos e não proprietários.

21. FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
21. O site do órgão ou entidade disponibiliza ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão?	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 3º, I	http://www.mdh.gov.br/mapadosite

Constatações e Orientações

- Constatação 21** Foi encontrada ferramenta de pesquisa de conteúdo no portal.

C. POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO GOVERNO FEDERAL

A Política de Dados Abertos (Decreto nº 8777/2016), regulamenta dispositivos da Lei de Acesso à Informação e tem a finalidade de promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. A implementação da Política de Dados Abertos ocorre por meio da execução de um Plano de Dados Abertos (PDA), que é o documento que organiza o planejamento das ações de implementação e promoção da abertura de dados dos órgãos.

O monitoramento da Política, de acordo com o art. 10º do Decreto 8.777/2016, é atribuição do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU). O papel da CGU é verificar se órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional publicaram seus Planos de Dados Abertos (PDAs) em atendimento ao disposto no citado decreto, assim como se as bases de dados discriminadas nos Planos de Dados Abertos (PDAs) estão sendo efetivamente disponibilizadas no prazo estipulado nos PDAs.

A visão geral e a situação de cada órgão em relação à Política podem ser verificadas por meio do painel de monitoramento, disponível em www.paineis.cgu.gov.br/dadosabertos.

22. PLANO DE DADOS ABERTOS

Escopo de avaliação

Neste item foi avaliado se o órgão ou entidade publicou o PDA e se o PDA possui cronograma de abertura de bases de dados.

Constatação 22.1 Em pesquisa feita no Portal do MDH não foi identificada publicação de Plano de Dados Abertos.

Orientação 22.1 Dada a ausência de publicação de um Plano de Dados Abertos, recomenda-se imediata elaboração do PDA do órgão, adequando-se necessariamente à Resolução CGINDA nº 3/17, publicada no Diário Oficial da União em 17/10/17, Seção 1, página 54. A Resolução detalha ações a serem realizadas pelos órgãos e lista itens obrigatórios aos PDAs:

- Cronograma de publicação dos dados e recursos (Art. 4º, VI, b)

O PDA do órgão deve conter cronograma que especifique quais bases serão abertas e em quais prazos. A falta deste cronograma impede a transparência ao cidadão quanto à programação de abertura de bases além de impossibilitar a divulgação das bases públicas no [Painel de Monitoramento de Dados Abertos da CGU](#).

- Inventário e catálogo corporativo (Art. 4º, III)

O PDA deve incluir levantamento de todas as bases de dados existentes em todas as áreas do órgão/entidade, incluindo as bases de dados já abertas e catalogadas ou não no [Portal Brasileiro de Dados Abertos](#), assim como as bases de dados ainda não disponibilizadas em formato aberto na data de publicação do PDA. Sugestão de tabela para o inventário:

Nome da base de Dados	Descrição	Unidade Responsável	Periodicidade de atualização	Sigiloso (sim/não)

- Estratégias para viabilizar a abertura dos dados (Art. 4º, V)

Deve ser incluída a descrição das atividades a serem realizadas para viabilizar a abertura de dados.

- Mecanismos de participação social na priorização (Art. 4º, IV)

O PDA deve incluir a descrição dos mecanismos de participação social utilizados na priorização das bases de dados que serão abertas pelo órgão. Ressaltamos que [Resolução CGINDA nº 3/17](#) determina, em seu art. 1º, §1º, a utilização obrigatória de mecanismo de participação social como: audiência pública, consulta pública na internet ou outra estratégia de interação com a sociedade.

Para que o PDA do órgão se adeque a essa determinação, sugerimos que seja aberto um canal de comunicação com a sociedade para consultar quais bases de dados gostariam que fossem disponibilizadas na vigência do PDA. O órgão deverá em seu Plano incluir as sugestões dos cidadãos, caso haja viabilidade de abertura das bases solicitadas.

- Cronograma com mecanismos de promoção e fomento (Art. 4º, VI, a)

O PDA deve informar os mecanismos utilizados para a promoção, fomento, uso e reuso efetivo das bases de dados pela sociedade e pelo Governo.

- Publicação do PDA em transparência ativa (Art. 6º)

O PDA deve ser publicado em transparência ativa, na seção "Acesso à Informação" do sítio eletrônico de cada órgão, nos termos do "Guia de publicação ativa nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal", disponível no [Portal de Acesso à Informação](#).

- Vigência de 2 anos, a partir de sua publicação (Art. 3º)

Deve ser incluída no PDA a previsão de vigência de 2 anos, a partir de sua publicação. Caso o PDA tenha sido inicialmente elaborado com vigência divergente a 2 anos, deverá ser reformulado para atender esse período apenas.

Vale ressaltar que o [Painel de Monitoramento de Dados Abertos](#) apresentará status "PDA publicado" somente se o conteúdo do PDA/MDH constar todos os itens elencados.

23. CRONOGRAMA DE ABERTURA DE DADOS

Escopo de avaliação

Neste item foi avaliado se o órgão ou entidade cumpre a programação de abertura de dados estabelecida no PDA. Para fins de controle, a busca pelas bases de dados programadas nos PDAs é feita unicamente no Portal Brasileiro de Dados Abertos e as bases de dados relacionadas no PDA deverão possuir a mesma nomenclatura das publicadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Constatação 23.1 Não foi identificado o Plano de Dados Abertos do órgão e, consequentemente, inexistente cronograma de abertura de dados.

24. CATALOGAÇÃO DE BASES DE DADOS NO PORTAL DE DADOS ABERTOS

Escopo de avaliação

Neste item foram avaliadas as bases de dados disponibilizadas em data anterior à publicação do PDA, mais especificamente, foi verificado se o órgão utiliza o Portal Brasileiro de Dados Abertos - que é o ponto central para a busca e acesso aos dados públicos no Brasil, como referência para catalogação de suas bases de dados.

Constatação 24.1 Ao verificar o Portal Brasileiro de Dados Abertos, não foram encontradas quaisquer bases de dados catalogadas.

Orientação 24.1 Primeiramente, orienta-se que o órgão realize cadastro no Portal Brasileiro de Dados Abertos (www.dados.gov.br). Posteriormente, sugere-se ao Ministério que efetue o levantamento de todas as bases de dados que já foram abertas à sociedade, mesmo aquelas que não estejam previstas no Plano de Dados Abertos, e realize a catalogação no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

CONCLUSÃO

O Ministério dos Direitos Humanos vem cumprindo as obrigações legais e respondendo aos pedidos de informação solicitados por meio da Lei nº 12.527/2011 de forma apropriada na maioria dos casos avaliados. A linguagem apresentada é adequada ao perfil dos solicitantes. No entanto, foram identificados alguns pontos em que o órgão precisa aperfeiçoar para o devido atendimento ao direito do acesso à informação.

Tendo em vista a relevância do assunto e o compromisso do órgão no aperfeiçoamento do serviço de informação ao cidadão e ao cumprimento integral do disposto na legislação em vigor, **solicita-se que o órgão encaminhe, em um prazo de 30 dias a partir do recebimento deste relatório, devolutiva sobre as providências tomadas** para a adequação de cada orientação constante no documento, que serão posteriormente publicados no site da Lei de Acesso à Informação: www.lai.gov.br ou www.acessoainformacao.gov.br.

LEGISLAÇÃO E GUIAS DE REFERÊNCIA

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informação - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm

Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13080.htm

Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009 - Dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, institui a “Carta de Serviços ao Cidadão” e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6932.htm

Decreto nº 7.724/2012 - Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm

Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014 - Institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8243.htm

Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016 - Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8777.htm

Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016 - Institui a Plataforma de Cidadania Digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8936.htm

Portaria Interministerial nº 233, de 25 de maio de 2012 - Disciplina no âmbito do Poder Executivo Federal o modo de divulgação da remuneração e subsídio. Disponível em: <http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=38013>

Portaria Interministerial nº 1.254, de 18 de maio de 2015 - Institui o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) no âmbito do Poder Executivo Federal. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/conheca-seu-direito/legislacao-relacionada-1/cgu-prt-inter-1254.pdf>

Portaria da CGU nº 262, de 30 de agosto de 2005 - Dispõe sobre a forma de divulgação dos relatórios de gestão, dos relatórios e dos certificados de auditoria, com pareceres do órgão de controle interno, e dos pronunciamentos dos Ministros de Estado supervisores das áreas ou das autoridades de nível hierárquico equivalente, contidos nos processos de contas anuais. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu_262_2005.pdf

Instrução Normativa SECOM-PR nº 8 de 19 de dezembro de 2014 - Disciplina a implantação e a gestão da Identidade Padrão de Comunicação Digital das propriedades digitais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Disponível em: <http://www.secom.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/arquivos-de-instrucoes-normativas/2014in08-comunicacao-digital.pdf>

Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015 - Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), os trabalhos de auditoria realizados pelas unidades de auditoria interna e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) e dá outras providências. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas/in_cgu_24_2015.pdf

Manifestação nº 02/2015 Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção - Manifesta-se pela necessidade de promover avanços e inovações para se garantir a meritocracia quando do preenchimento de cargos de livre provimento na administração pública. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/conselho-da-transparencia/documentos-de-reunioes/arquivos/manifestacao-2.pdf>

Resolução CMRI nº 2, de 30 de março de 2016 - Dispõe sobre a publicação do rol de informações desclassificadas, nos termos do art. 45, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/recursos/recursos-julgados-a-cmri/sumulas-e-resolucoes/resolucao-no-02-de-30-de-marco-de-2016>

Resolução CEP nº 2, de 24 de outubro de 2000 - Regula a participação de autoridade pública abrangida pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal em seminários e outros eventos. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica8>

Resolução CEP nº 7, de 14 de fevereiro de 2002 - Regula a participação de autoridade pública submetida ao Código de Conduta da Alta Administração Federal em atividades de natureza político-eleitoral. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica15>

Resolução CEP nº 8, de 25 de setembro de 2003 - Identifica situações que suscitam conflito de interesses e dispõe sobre o modo de preveni-los. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica16>

Guia para publicação proativa de Informações nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal – O guia, produzido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), tem por objetivo orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal sobre a publicação das informações previstas na Lei de Acesso à Informação. Disponível em: http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia_4a-versao-versao-dezembro-2016.pdf